



**LEI Nº 2.284**  
**De 27 de setembro de 1995**

Autoriza o Executivo à outorgar concessão administrativa de uso de bem Público à Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque, e dá outras providências.

WAGNER NUNES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 206, Parágrafo 1º, da Lei 1.801, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, pelo prazo de 30(trinta) anos, do prédio situado na Avenida Brasil, nº 922, à Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF nº 00.758.879/0001-35, inscrição estadual nº 35.213.260.912, com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Roque, com sede neste município, com dispensa de concorrência, para a instalação e funcionamento de Escola de 1º e 2º Graus, e cursos técnicos e específicos.

Art. 2º - No contrato de concessão administrativa de uso, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I - A concessionária se obriga a usar o bem público, tão-somente, para o funcionamento de escola;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

027.

II - Todas as alterações estruturais no prédio deverão ser objeto de projeto previamente aprovado pela Prefeitura, podendo esta isentar a concessionária dos tributos e taxas municipais;

III - A concessionária deverá comprovar, anualmente, perante a Prefeitura, o normal desenvolvimento de suas atividades, mediante relatório circunstanciado;

IV - Será apresentada pela Cooperativa à Prefeitura, periodicamente, planilha de custos, que será avaliada pelos Departamentos de Educação e Cultura e de Finanças, a fim de que as mensalidades e anuidades sejam justas e compatíveis com as mensalidades das demais escolas similares estabelecidas em nossa região, e que garantam, ainda, a qualidade do ensino a ser oferecido pelos cursos de 1º e 2º graus e cursos técnicos;

V - O prazo de vigência da concessão administrativa será de 30(trinta) anos, contados da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura;

VI - Serão mantidas, com desconto de 50% (cinquenta por cento), bolsas de estudos aos melhores alunos das EMEIS, para o 1º grau, e das escolas estaduais, para o 2º grau, comprovadamente carentes, residentes em São Roque, e indicados por critério sócio-econômico e de aproveitamento escolar, mediante Decreto a ser expedido pelo Prefeito, à razão de 5%(cinco por cento) das vagas de cada curso, nos 5(cinco) primeiros anos, e 8%(oito por cento) a partir de janeiro de 1999;

VII - A concessionária se obriga a apresentar o projeto arquitetônico, para a aprovação do Executivo, no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data da celebração do contrato de concessão.

Art. 3º - A concessão administrativa de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba indenização à concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos;

I - Descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - Extinção da concessionária;

III - Utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;



IV - Paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 60(sessenta) dias corridos ou 120(cento e vinte) dias intercalados;

V - Não instalação e funcionamento da escola no prazo de 16(dezesseis) meses, contatos da data da celebração do contrato de concessão;

VI - Alteração da natureza jurídica de cooperativa de 1º Grau ou se o imóvel for sublocado ao uso de terceiros;

VII - A não implantação dos cursos de 1º e 2º graus no prazo de 15(quinze) anos.

Art. 4º - Todas as benfeitorias que a concessionária introduzir no imóvel, inclusive construções, a ele ficarão incorporadas e consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, salvo as removíveis, sem destruição parcial ou total de seu estado, as quais poderão ser levantadas ao término da concessão.

Art. 5º - Em face da natureza das atividades da concessionária, a outorga poderá ser a título gratuito, correndo, entretanto, por conta exclusiva da concessionária as despesas de utilização, manutenção e conservação do imóvel, bem como tarifas de água, esgoto, energia elétrica e outras que decorram da utilização do bem.

Art. 6º - Poderá o Executivo conceder isenção dos tributos municipais à concessionária, que tenham fatos geradores relacionados ao objeto da concessão.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/09/95.

**WAGNER NUNES**  
Prefeito

PUBLICADA AOS 27/09/95, NO GABINETE DO PREFEITO.